



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3322 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera o inciso XXVII do artigo 2º e o Quadro II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal 2.881, de 7 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O inciso XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 7 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de Parágrafo Único e alíneas:

“Art. 2º. (...)”

**XXVII - Passeio ou calçada:** é a parte da via pública segregada normalmente em nível diferente da pista carroçável, destinada ao tráfego de pedestre, mobiliário urbano e acesso aos lotes (Faixa livre destinada ao tráfego de pedestre = ou > que 1,20m – ABNT – NBR 9050/2020).

**Parágrafo Único.** Em casos de irregularidades detectadas no passeio ou calçada, a anuência dada pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para procedimento de retificação das dimensões e área dos imóveis particulares lindeiros com vias públicas, só poderá ser deferida após fiscalização no local, nos seguintes casos:

- a) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado, deverá ser deferido após aferição no local;
- b) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público não foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado e constatado no local, somente deverá ser deferido se a invasão for por edificação e não muro; se a faixa livre, destinada ao tráfego de pedestre for igual ou maior que



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



**1,20m (largura mínima definida pela ABNT - NBR 9050/2020), com a emissão de Cessão Onerosa, realizada nos termos definidos pela Diretoria de Tributos do Município sobre a área a ser acrescentada no imóvel lindeiro, cujo o procedimento e valores serão fixados por decreto.**

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 3.017, de 27 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 17 de setembro de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Júnior*  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 18 / 09 / 2025

ASS.

*Nathalia Pousa Corrêa Machado*

Nathalia Pousa Corrêa Machado  
Chefe do Departamento de Atos Normativos  
CPF: 455.915.988-12